CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000735/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/12/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR079849/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46204.012238/2015-87
DATA DO PROTOCOLO: 10/12/2015

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO EST DA BAHIA , CNPJ n. 15.247.851/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO FERREIRA DOS SANTOS;

E

SIND DAS EMP DE TRANSP DE FRETAM E TUR DO EST DA BAHIA, CNPJ n. 32.646.721/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCAS RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Locadoras, Fretamento e Turismo do Estado da Bahia**, com abrangência territorial em **Alagoinhas/BA, Amargosa/BA, Amélia Rodrigues/BA, Aramari/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Cachoeira/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Candeias/BA, Castro Alves/BA, Catu/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Coité/BA, Conde/BA, Coração de Maria/BA, Cruz das Almas/BA, Feira de Santana/BA, Ipiaú/BA, Irará/BA, Ituberá/BA, Jequié/BA, Juazeiro/BA, Lauro de Freitas/BA, Mata de São João/BA, Muritiba/BA, Paulo Afonso/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Salvador/BA, Santa Inês/BA, Santo Amaro/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, São Félix/BA, São Sebastião do Passé/BA, Serrinha/BA e Simões Filho/BA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL - As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINFRETE concederão a todos os seus empregados o **reajuste salarial de 10%** (Dez por cento) sobre os salários efetivamente praticados no mês de abril de 2015, devidos a partir de 1º de maio de 2015.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MJI0MJE3

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL MOTORISTA DE VAN E MICRO

SALÁRIO DE MOTORISTA DE VAN E MICRO ÔNIBUS – Fica estabelecido, a partir de maio de 2015, para os motoristas de Van e Micro ônibus de até 32 passageiros, também com a função de realizar a cobrança da tarifa dos usuários de tais veículos, o salário diferenciado de **R$1.540,79** (um mil quinhentos e quarenta reais e setenta e nove centavos).

§ único – As horas extras dos motoristas previstos no “caput” desta cláusula serão remuneradas com o adicional previsto em lei.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

- PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO – O pagamento do 13º (décimo terceiro) salário será efetuado em duas parcelas sendo 50% (cinqüenta por cento) até 20 de novembro e o restante até 20 de dezembro.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

PAGAMENTO DE SALÁRIOS – As empresas anteciparão 40% (quarenta por cento) do salário base no dia 15 (quinze) do mês e o restante da remuneração deverá ser pago até o 1º (primeiro) dia útil do mês subseqüente.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS RESERVAS

EMPREGADOS RESERVAS – Na falta de carro, os empregados que ficarem na reserva à disposição da empresa, terão seus dias pagos.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

DESCONTO EM FOLHA - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS – As empresas manterão convênios com farmácias, óticas e livrarias, para aquisição de medicamentos e livros pelos trabalhadores, cujo pagamento será efetuado mediante desconto, em folha, desde que, expressamente, autorizado pelo beneficiário.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MJI0MJE3

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE – O empregado estudante terá abonada a falta para prestação de exames escolares, mediante prévio aviso e comprovação posterior, desde que os exames sejam no horário de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - FERIADOS

FERIADOS – Além dos feriados oficiais, serão como tal considerados os dias 02 de novembro, 25 de julho e a terça-feira de carnaval. O dia 25 de julho só será considerado feriado para os trabalhadores rodoviários sindicalizados.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS, FOLGAS E FERIADO

REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS, FOLGAS E FERIADOS - A remuneração de horas extras, folgas e feriados será efetuada conforme expresso nos parágrafos seguintes:

§ 1º - As empresas de transporte de turismo remunerarão as primeiras 40 (quarenta) horas extraordinárias do mês com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, e as demais com adicional de 100% (cem por cento) também sobre a hora normal.

§ 2º - As partes convenentes, considerando as peculiaridades e especificidades do serviço de fretamento, acordam que as empresas de prestação de serviços contínuos de transporte de empregados **(fretamento)** por ônibus, micro-ônibus e vans contemplando intervalo superior a duas horas, conforme estabelecido no art. 71, da CLT, se comprometem a pagar a quantia equivalente a 40 (quarenta) horas extras por mês com adicional de 100% (cem por cento) para todos os motoristas de ônibus e com adicional previsto em Lei para todos os motoristas de micro-ônibus e Vans.

§ 3º - As partes convenentes, ainda considerando as peculiaridades e especificidades do serviço de fretamento, ajustam que o pagamento da quantia fixada no Parágrafo segundo da presente cláusula quitará todo o labor e eventual sobre-labor prestado durante a jornada de trabalho prevista no caput de Cláusula 4ª, respeitando o período destinado ao intervalo para repouso e alimentação.

§ 4º - Com vistas a assegurar o cumprimento da exigência contida no artigo 74, § 2º, da CLT, os empregados que trabalham com serviços de fretamento devem registrar o seu horário de trabalho, inclusive em relação ao intervalo intrajornada, em controle de frequência disponibilizado pelo empregador.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MJI0MJE3

§ 5º - O trabalho realizado em dias de folgas e feriados será remunerado com o acréscimo de 100% (cem por cento).

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIO

QUINQUÊNIO - Fica assegurado o qüinqüênio no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base para todos os trabalhadores com 05 (cinco) anos de serviços efetivo e contínuos, na mesma empresa, e após a aquisição do segundo qüinqüênio este adicional será transformado em anuênio, a base de 1% (um por cento) por cada ano, incidente sobre o salário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

PRÊMIO ASSIDUIDADE - As empresas concederão aos seus empregados que, no período aquisitivo das férias não tiveram faltas ao serviço, justificadas ou não, excetuando-se as decorrentes de acidente de trabalho, um prêmio assiduidade correspondente a 3 (três) dias de salário, o qual será pago imediatamente após o período do gozo de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÊMIO DE SÃO JOÃO

PRÊMIO DE SÃO JOÃO - As empresas concederão aos seus empregados escalados para trabalhar no **período do São João 03 (três) tíquetes alimentação,** a título de Prêmio de São João, ficando expressamente ajustado que a parcela em tela possui natureza indenizatória, não se integrando ao salário para nenhum efeito legal.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIAGENS ESPECIAIS DE TURISMO

VIAGENS ESPECIAIS DE TURISMO - As empresas pagarão aos seus motoristas que estiverem a serviço em viagens especiais de turismo, a título de horas extras, as horas efetivamente trabalhadas que excederem as horas normais da jornada, e ainda uma ajuda de custo para alimentação e hospedagem, no valor de **R$72,28** (sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), para serviços fora da Base Operacional. As empresas que já praticam valores superiores não poderão reduzi-los.

§ Único - As empresas que já fornecem em suas Bases Operacionais para onde a viagem se destina, alojamento e alimentação, ficarão dispensadas desta obrigação.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MJI0MJE3

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIÁRIA DE VIAGENS DE FRETAMENTO EVENTUAL

DIÁRIA DE VIAGENS DE FRETAMENTO EVENTUAL – As empresas deverão remunerar seus motoristas que estiverem em viagens especiais de caráter eventual (fretamento eventual) no valor de **R$162,63** (cento e sessenta e dois reais e sessenta e tres centavos) por dia, ficando fixado que o montante em tela quitará a diária, todas as despesas com alimentação e eventual sobre-labor.

§ 1º - Nas hipóteses de necessidade de pernoite, as empresas garantirão a hospedagem dos seus motoristas em estabelecimento específico para tal fim.

§ 2º - As partes convencionam que o valor fixado no “caput” desta cláusula possui natureza indenizatória e, por conseguinte, não será incorporado ao salário dos empregados para nenhum efeito legal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

VALE ALIMENTAÇÃO - As empresas aqui representadas concederão alimento a seus empregados que assim desejarem, através de Vale-Alimentação, no valor de **R$ 15,40**(quinze reais e quarenta centavos) para cada dia útil de trabalho, com a participação do empregado no seu custeio, respeitado o limite de até 12% (doze por cento).

§ 1º - O benefício estipulado nesta cláusula não tem natureza salarial para qualquer efeito jurídico.

§ 2º - O Sindicato dos trabalhadores se compromete a não constar nas suas pautas de reivindicações, em qualquer época, itens que signifiquem ou tenham a conotação de refeição, cesta básica, café da manhã, jantar, almoço, lanches etc.

§ 3° - Ficam sem efeito e expressamente revogadas as disposições contidas em convenções coletivas, acordos coletivos ou dissídios coletivos que tratam sobre concessão de refeição.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GRATUIDADE

GRATUIDADE - Fica garantida a gratuidade nos transportes intermunicipais, com apresentação da Identificação Funcional e do Contracheque do mês anterior, até o limite de 110 Km contados da Estação Rodoviária de Salvador, ao trabalhador de transportes rodoviários intermunicipais e de fretamento, sem reserva prévia.

§ único - As empresas concederão aos seus empregados lotados nas bases operacionais situadas em Salvador, e **residentes nesta Capital e na RMS**, vales transportes na forma prevista na Lei Federal nº

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MJI0MJE3

7.418/85, sem o desconto nos salários dos empregados do percentual previsto na legislação, na forma de Vale Transporte Eletrônico (VTE).

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO - FUNERAL

AUXILIO - FUNERAL - As empresas, no caso de falecimento do empregado, arcarão com o funeral até 05 (cinco) salários mínimos, ficando assegurado o financiamento até esse limite, em 06 (seis) parcelas, sem juros e correção monetária, na hipótese de morte do cônjuge e dos filhos até a idade de 16 (dezesseis) anos.

§ único - Os serviços funerários serão efetuados por empresas credenciadas pelos integrantes da categoria econômica, que fornecerão listas desses convênios ao sindicato profissional.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXILIO CRECHE

AUXILIO CRECHE - As empresas concederão auxilio creche mensal no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, para suas empregadas, até que a criança complete 06 (seis) meses de idade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

SEGURO DE VIDA EM GRUPO – As empresas reajustarão as apólices de seguro de vida, após o vencimento, para o valor de **R$ 19.403,37** (dezenove mil quatrocentos e três reais e trinta e sete centavos).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SELEÇÃO DE EMPREGADOS

SELEÇÃO DE EMPREGADOS – No seu processo de seleção as empresas comprometem-se em não discriminar qualquer candidato em razão da idade, religião, raça, sexo, nem aqueles que tenham trabalhado no sistema de transporte urbano, intermunicipal e fretamento, obedecidos os critérios de seleção.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MJI0MJE3

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DE CANDIDATOS A EMPREGO

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DE CANDIDATOS A EMPREGO – As empresas nos seus processos de recrutamento e seleção de novos cobradores darão preferência aos candidatos que demonstrarem experiência comprovada no exercício da função, obedecidos os critérios de seleção.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO – As empresas se obrigam a homologar as rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados no Sindicato Profissional ou perante a autoridade representante do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - - BAIXA NAS CTPS

BAIXA NAS CTPS - As empresas procederão baixa na CTPS dos seus funcionários no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a sua entrega no setor de pessoal, quando da demissão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

AVISO PRÉVIO - Em nenhum caso o aviso prévio será assinado com data retroativa, hipótese que será nulo de pleno direito.

§ ÚNICO - O aviso prévio indenizado será pago no valor salarial correspondente ao término do período.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DEFICIENTES FÍSICOS

DEFICIENTES FÍSICOS - As empresas se comprometem a não fazer qualquer discriminação, inclusive contra os deficientes físicos no seu processo de seleção.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MJI0MJE3

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA

CARTA DE REFERÊNCIA - Sempre que a despedida se verificar sem justa causa as empresas fornecerão carta de referência a seus empregados, no ato de demissão.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECONHECIMENTO DA PROFISSÃO

RECONHECIMENTO DA PROFISSÃO - Dos motoristas, cobradores e despachantes não se exigirá a prestação de serviços além daqueles inerentes à profissão.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - APURAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR

APURAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR – Nenhum empregado será retirado de sua escala, por indisciplina, antes de ser apurada a falta. A inobservância deste procedimento obrigará as empresas a proceder ao pagamento dos dias perdidos do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSALTOS E AVARIAS

ASSALTOS E AVARIAS – As empresas não descontarão dos salários dos seus empregados nenhum valor relativo a quaisquer avarias ou assaltos que houver nos ônibus em que o empregado estiver trabalhando, salvo se houver culpa ou dolo devidamente comprovado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO EM FICHA FUNCIONAL

REGISTRO EM FICHA FUNCIONAL – Será dado prévio conhecimento e assegurado o direito de defesa do empregado, antes do registro, na sua ficha funcional, de qualquer ato que desabone a conduta profissional ou moral do trabalhador.

§ único - Os registros efetuados sem a observância dos requisitos estabelecidos no item anterior serão nulos de pleno direito.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MJI0MJE3

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS TÉCNICAS DO SISTEMA

MULTAS TÉCNICAS DO SISTEMA - As multas serão pagas pelas empresas com a guia de depósito bloqueado e os comprovantes serão passados aos motoristas mediante assinatura de autorização para desconto em folha de pagamento do valor correspondente, para que os mesmos possam recorrer junto ao poder concedente. No prazo de 60 (sessenta) dias as multas não revogadas serão descontadas dos respectivos motoristas.

Adaptação de função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES DE FUNÇÕES NA CTPS

ANOTAÇÕES DE FUNÇÕES NA CTPS - As empresas anotarão nas carteiras profissionais de seus empregados, as suas “funções” cobrador de ônibus, despachante, motorista de ônibus, motorista de microônibus e motoristas de carros leves.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE MOEDAS

FORNECIMENTO DE MOEDAS – As empresas fornecerão moedas divisionárias aos seus empregados cobradores para facilitar-lhes o desempenho das atividades profissionais durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PAINEL DOS VEÍCULOS

PAINEL DOS VEÍCULOS – As empresas se comprometem a manter em perfeito funcionamento os painéis dos seus veículos.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE POR APOSENTADORIA

ESTABILIDADE POR APOSENTADORIA - Fica assegurado ao empregado que conte mais de 53 anos de idade e que dependa somente de 17 (dezessete) contribuições para aposentadoria, o direito ao emprego, ressalvado, todavia, o direito da empresa despedi-lo por justa causa.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MJI0MJE3

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DA EMPREGADA GESTANTE

DISPENSA DA EMPREGADA GESTANTE – Fica vedada a dispensa arbitrária e sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o término da licença maternidade.

§ único - As empresas transferirão a gestante para outra função, quando necessário e por recomendação médica sem prejuízo da remuneração.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

LICENÇA PATERNIDADE – As empresas concederão licença paternidade de 05 (cinco) dias corridos aos seus empregados, quando do nascimento de seu filho. O registro do nascimento deverá ser feito no período de licença e o documento comprobatório será a própria certidão de nascimento.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ALOJAMENTOS PARA EMPREGADOS

ALOJAMENTOS PARA EMPREGADOS - As empresas do serviço intermunicipais e de fretamento com mais de 50 ônibus e que operem no período noturno manterão alojamentos para uso facultativo de seus empregados.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO – O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia liquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MJI0MJE3

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS NOS SERVIÇOS DE FRETAMENTO, MANUTENÇÃO,

JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS NOS SERVIÇOS DE FRETAMENTO, MANUTENÇÃO, ADMINISTRATIVO, VENDAS E DEMAIS ATIVIDADES – A jornada diária de trabalho dos empregados nos serviços de fretamento, manutenção, vendas e administrativo e demais atividades, exceto aqueles tratados na Cláusula Quarta, **será 7h20min (sete horas e vinte minutos), perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais**, com intervalo intrajornada para descanso e alimentação definido pelo art. 71, § 5º, da Consolidação das Leis de Trabalho, alterado pela Lei nº 13.103/2015, exceção feita ao serviço de fretamento cujo tratamento é dado pelo § 4º da Cláusula 6ª.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ENCERRAMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇO

ENCERRAMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇO – Nas empresas que não tiverem manobristas, a jornada de trabalho dos motoristas só será encerrada após os mesmos terem abastecido os veículos e efetuado o estacionamento dos ônibus no pátio. Os cobradores terão sua jornada de trabalho encerrada após a prestação de contas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESCALA DE FOLGA

ESCALA DE FOLGA – As empresas fixarão nas garagens, em locais visíveis e com antecedência mínima de uma semana, as Escalas de Folgas, especificando o horário e o inicio do turno, assegurando aos motoristas, cobradores e despachantes, pelo menos uma ou duas folgas em dias de domingo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERRUPÇÃO POR RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

INTERRUPÇÕES POR RESPONSABILIDADE DA EMPRESA - As interrupções de trabalho de responsabilidade da empresa não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente, sendo devido ao trabalhador o pagamento integral das horas inerentes a essa ocorrência.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MJI0MJE3

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PROGRAMAÇÃO DO GOZO DE FÉRIAS

PROGRAMAÇÃO DO GOZO DE FÉRIAS - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FÉRIAS

ABONO DE FÉRIAS – O abono de férias previsto no art. 7º inciso XVII da Constituição Federal, será concedido aos empregados, não cumulativamente, da seguinte forma:

33% (trinta e três por cento) do salário normal, após um ano de serviço;

40% (quarenta por cento) do salário normal, após três anos de serviço;

45% (quarenta e cinco por cento) do salário normal, após quatro anos de serviço;

50% (cinqüenta por cento) do salário normal, após cinco anos de serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PRÊMIO DE FÉRIAS

PRÊMIO DE FÉRIAS – As empresas concederão aos seus empregados, que iniciarem o gozo de férias a partir de 01 maio de 2015, a título de prêmio de férias, **26 (vinte e seis) "tíquetes alimentação", com desconto de 12% (doze por cento), no primeiro dia de férias**, ficando expressamente ajustado que a parcela em tela possui natureza indenizatória, não se integrando ao salário para nenhum efeito legal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO À SEGURANÇA DO TRABALHO

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO À SEGURANÇA DO TRABALHO - Todos os equipamentos individuais de proteção para a segurança dos empregados, serão fornecidos, gratuitamente, pelas empresas.

Uniforme

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MJI0MJE3

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

FORNECIMENTO DE UNIFORMES – As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus motoristas, cobradores e despachantes em cada período de um ano, uniforme compreendendo: duas calças, três camisas, um par de sapatos e dois pares de meias.

§ 1º - As empresas fornecerão, gratuitamente, ao pessoal de manutenção, em cada período de um ano, uniforme compreendendo: dois macacões e um par de botas.

§ 2º - As empresas fornecerão o uniforme integral no ato de admissão do trabalhador.

§ 3º - No caso de desligamento o empregado obriga-se a efetuar a devolução do mesmo.

§ 4º - As empresas que exigirem uniformes para os demais empregados ficam obrigadas a concedê-lo nas condições prevista no “caput” desta cláusula.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA – COMUNICAÇÃO DA DATA DA ELEIÇÃO AO SINDICATO

CIPA – COMUNICAÇÃO DA DATA DA ELEIÇÃO AO SINDICATO – as empresas ficam obrigadas a comunicar ao Sindicato representante da categoria profissional dos empregados a data da eleição para a CIPA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMPLEMENTO DO PLANO DE SAÚDE

COMPLEMENTO DO PLANO DE SAÚDE - As empresas ofertarão plano de saúde aos seus empregados e dependentes.

§ 1º - As empresas descontarão de cada empregado que aderirem expressamente ao plano até 30 dias após a sua admissão, a cada mês, a título de complemento do plano de saúde contratado pelas empresas os seguintes valores:

a) Titular (empregado): R$30,70 (trinta reais e setenta centavos);

b) Dependentes: R$104,17 (cento e quatro reais e dezessete centavos) por cada dependente adicionados pelos empregados.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MJI0MJE3

§ 2º - Os valores estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula serão reajustados no mesmo percentual dos reajustes salariais da categoria

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES ADMISSIONAIS E PRÉ DEMISSIONAIS

EXAMES ADMISSIONAIS E PRÉ DEMISSIONAIS – As empresas não farão exames de esterilização e de gravidez com o objetivo de vedar admissões.

§ único - A dispensa de empregados será precedida de exames médicos, de acordo com a legislação vigente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

ATESTADOS MÉDICOS – As empresas aceitarão, contra recibo, atestados médicos expedidos pelo serviço ambulatorial do sindicato profissional, ou médicos credenciados, para justificar a ausência do empregado, de até 5 (cinco) dias, no máximo, por mês, para o pagamento de salários e repousos correspondentes. Na hipótese de atestados superiores a 5 (cinco) dias, ficará a critério das empresas solicitar parecer de seus serviços médicos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DE ATESTADO MÉDICO NAS CTPS

REGISTRO DE ATESTADO MÉDICO NAS CTPS – As empresas se comprometem a não proceder aos registros de atestados médicos nas CTPS dos seus empregados, desde que as ausências não sejam superiores a 05 (cinco) dias, limitada a uma ocorrência por mês.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SERVIÇOS MÉDICOS

SERVIÇOS MÉDICOS – As empresas prestarão serviço médico, em nível ambulatorial, a seus empregados, nos exames periódicos e admissionais.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA NO ACIDENTE DO TRABALHO

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MJI0MJE3

ASSISTÊNCIA NO ACIDENTE DO TRABALHO – Em caso de acidente durante o deslocamento do trabalhador de casa para o trabalho ou vice-versa, a empresa prestara toda assistência ao trabalhador, nos termos da lei.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO DOENÇA / COMPLEMENTAÇÃO

AUXÍLIO DOENÇA / COMPLEMENTAÇÃO – O empregado em gozo de auxílio doença previdenciário perceberá da empresa empregadora, do 16º (décimo sexto) dia ao 30º (trigésimo) dia de afastamento, uma complementação salarial correspondente à diferença entre o valor do benefício do INSS e a sua efetiva remuneração.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO / COMUNICAÇÃO

ACIDENTE DE TRABALHO / COMUNICAÇÃO - A cada semestre civil, as empresas fornecerão ao Sindicato Profissional dos Empregados, “Atestados” por motivo de acidente de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MEDIDA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

MEDIDA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - Visando a prevenção de acidentes, através de instrumentos próprios, as empresas promoverão a aferição de teor etílico e/ou sibstâncias químicas análogas ou psicoativas nos seus empregados que exerçam a funçao de motorista, inclusive quando da seleção admissional.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

QUADRO DE AVISOS – Fica assegurada a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MJI0MJE3

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - Ficam liberados, na proporção de 01 (um) por empresa e para que fique à disposição do Sindicato profissional, os diretores da entidade sindical, sem prejuízo da sua remuneração, até o limite máximo de 06 (seis) empregados dirigentes sindicais, considerado o conjunto das empresas filiadas ao (SINTRAN) e ao (SINFRETE), nos termos da Cláusula Oitava do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 30 de agosto de 1994.

§ 1º - As empresas concederão abono de até 03 (três) dias de falta, por ano, aos seus empregados que pertençam à diretoria do sindicato e até o limite máximo de 20 (vinte) dirigentes no conjunto das empresas urbanas, intermunicipais e de fretamento, nos termos da Cláusula 54ª do Dissídio Coletivo de 1990/1991.

§ 2º - As solicitações de liberações ou de abono serão encaminhadas via Sindicato patronal.

§ 3º - Em condições normais, a diretoria do sindicato terá acesso às dependências das empresas, combinando, previamente, com a direção das mesmas.

§ 4º - As empresas abonarão as ausências de seus empregados eleitos delegados, sendo um por empresa, até o número máximo de 10 (dez), no conjunto das empresas urbanas, intermunicipais e de fretamento, à luz do entendimento cristalizado na Cláusula 19ª da Convenção Coletiva de 1992/1993, para participarem do congresso da categoria, a nível nacional, uma única vez ao ano.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO MENSAL

CONTRIBUIÇÃO MENSAL – As empresas descontarão em folha, as mensalidades sindicais de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizado, recolhendo aos cofres do sindicato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, com a lista dos associados.

§ único - As empresas que não descontarem as mensalidades sindicais nos prazos estabelecidos nesta cláusula arcarão com a multa correspondente ao dobro da contribuição, em favor do sindicato profissional, vedado o desconto retroativo nos salários dos associados.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MJI0MJE3

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – As empresas concederão dos empregados, que não se pronunciarem em contrário, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** de 3,00% (três por cento) sobre o salário base do empregado, nos meses de dezembro de 2015 e janeiro e fevereiro de 2016.

§ 1º - Os descontos efetuados serão recolhidos ao Sindicato dos Trabalhadores até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo pagamento do pessoal, em cada empresa.

§ 2º - As empresas deverão encaminhar ao Sindicato laboral a cópia da comunicação dos empregados (escrita do próprio punho), que se manifestarem em contrário ao desconto da Contribuição até o dia 15 de dezembro de 2015.

§ 3º - Fica vedada às empresas a utilização de qualquer meio de coação sobre os empregados vista à apresentação da carta de oposição ao desconto da contribuição taxa assistencial.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO - O descumprimento de qualquer cláusula constante desta Convenção Coletiva de Trabalho, devidamente comprovado, sujeitará a empresa infratora ao pagamento de uma multa correspondente de 10 (dez) salários mínimos em favor do sindicato profissional.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DATA-BASE - VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DATA-BASE - VIGÊNCIA – Fica mantida a data - base em 1º de maio de cada ano, vigorando esta CCT no período de 01 de maio de 2015 a 30 de abril 2016.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PREENCHIMENTO DE DOCUMENTOS: SEGURO DESEMPREGO, AUXÍLIO DOENÇA, ETC

PREENCHIMENTO DE DOCUMENTOS: **SEGURO DESEMPREGO, AUXÍLIO DOENÇA, ETC.** – As empresas preencherão quaisquer documentos exigidos por órgãos públicos, quando solicitado por seus

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MJI0MJE3

empregados, para obtenção de seguro desemprego, auxílio doença, aposentadoria e outros benefícios, na forma da legislação em vigor

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA – Em caso de acidente a responsabilidade pela obtenção da certidão de ocorrência junto aos órgãos competentes é do empregado envolvido, quer ativa ou passivamente no acidente, contudo, sem ônus, vez que a quantia desembolsada para a expedição da certidão, deve ser arcada pelas empresas. Justifica-se ser a responsabilidade do empregado a obtenção da ocorrência por ser ele a pessoa mais indicada em prestar possíveis esclarecimentos ao órgão expedido, na hipótese de erro na certidão.

HELIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO EST DA BAHIA

LUCAS RIBEIRO
Presidente
SIND DAS EMP DE TRANSP DE FRETAM E TUR DO EST DA BAHIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MJI0MJE3

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

SERGIO DE OLIVEIRA SILVA

Responsável - Assinado em 03/11/2020

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MJI0MJE3